



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 019/2026

***Autoriza o Município de Virginópolis a realizar fretes e transportes gratuitos para pessoas carentes do Município, e dá outras providências.***

O Povo de Virginópolis, por meio de seus representantes eleitos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de frete e transporte gratuito às pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Virginópolis, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa carente aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou que comprove hipossuficiência econômica mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** O serviço de frete e transporte poderá ser concedido para as seguintes finalidades:

- I – mudança residencial dentro do território municipal;
- II – transporte de móveis, utensílios e bens essenciais;
- III – deslocamento para tratamento médico, perícias, consultas, exames ou internações fora do município;
- IV – transporte para participação em programas sociais, educacionais ou habitacionais;
- V – outras situações emergenciais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Pública.

**Art. 4º** O atendimento dependerá de requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal competente, acompanhado da documentação exigida em regulamento.

**Art. 5º** A concessão do benefício observará:

- I – disponibilidade de veículos, motoristas e recursos públicos;
- II – ordem cronológica dos pedidos, ressalvadas urgências comprovadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III – interesse público e conveniência administrativa;

IV – vedação de uso para fins particulares lucrativos ou comerciais.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá utilizar veículos próprios do Município ou, quando necessário, contratar terceiros na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, para definir, critérios, prioridades, limites de atendimento e procedimentos administrativos.

**Art. 8º** As despesas eventualmente suportadas pelo Município em decorrência da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 de maio de 2026.

  
**JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 019/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Ilmos. Senhora e Senhores Vereadores;

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa autorizar o poder executivo Municipal a realizar fretes e transportes gratuitos para pessoas carentes do Município.

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir que o município de Virginópolis ofereça apoio logístico e social às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, garantindo transporte e fretes essenciais em casos de mudança, atendimento médico, programas sociais e outras necessidades urgentes.

Muitas famílias carentes não possuem meios financeiros para custear transporte de bens básicos ou deslocamentos indispensáveis, o que agrava situações de exclusão social.

Portanto, a medida fortalece a política pública de assistência social, promove dignidade humana e amplia o acesso da população aos serviços públicos.

Trata-se de iniciativa alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da eficiência administrativa.

Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, reconhecendo sua relevância para o bem-estar da população mais vulnerável e para o fortalecimento da política municipal de assistência social.

aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

  
**JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal